

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2024 – ARTISTAS PARANAENSES

**ANEXO II – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
PESSOA JURÍDICA ou PESSOA FÍSICA**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 04/2025

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL –
QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO
SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ,
E FERNANDO LEONARDO CEJAS
04442320950, PARA OS FINS DE
APRESENTAÇÃO CULTURAL NOS
TERMOS SEGUINTE:**

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei Estadual nº 18.381/2014, inscrito no CNPJ sob o nº 25.298.788/000195, com sede à Rua XV de novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80060-000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Danilo Peres Buss, designado pelo Decreto nº 514/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11.360, de 14 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF sob o nº 029.XXX,799-61, portador da Carteira de Identidade nº nº 7.XXX.680-2, expedida pela SESP/PR, e FERNANDO CEJAS, neste ato representado pela empresa **FERNANDO LEONARDO CEJAS 04442320950**, inscrito no CNPJ nº **37.744.628/0001-01**, com sede na **Av Thiago Peixoto n. 1876, Batel, Antonina – Paraná**, telefone: (41) (41) 9970-9960, e-mail: f_cejas@hotmail.com neste ato representado por seu representante legal **Fernando Leonardo Cejas** CPF nº 044.423.209-50, RG nº 6.086.249-4, residente e domiciliado (a) em Curitiba, telefone: 41 99709-9609, e-mail: o mesmo acima, doravante denominado(a) **Agente Cultural**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 01/2024 do qual seu Aviso de Publicação foi publicado na Edição nº 11807 - do Diário Oficial do Estado

datado de 13 de dezembro de 2024, na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e no Decreto Estadual nº 3.463/2023.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Estado do Paraná presta ao(à) Agente Cultural para execução de apresentação musical no evento “VERÃO MAIOR PARANÁ 2025”, organizado pelo Governo do Estado do Paraná. Conforme disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024 – ARTISTAS SOLOS E GRUPOS MUSICAIS PARANAENSES.
- 2.2. O Plano de Trabalho, conforme modelo disposto neste Anexo, é parte integrante do presente Termo de Execução Cultural.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$8.000,00 (oito mil reais).
- 3.2. Serão transferidos à conta indicada pelo Agente Cultural: Fernando Cejas no Banco da Caixa Econômica Federal, Ag: 3626 e Conta: 000924126608-8, para recebimento e movimentação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigações:

4.1.1. **Das obrigações do PALCOPARANÁ:**

- a) Realizar o repasse financeiro em conta bancária indicada pelo próprio Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- d) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no item 9 deste Termo de Execução Cultural;

4.1.2. **Das obrigações do(a) Agente Cultural:**

- a) Realizar a apresentação musical em dia e local definidos pelo PALCOPARANÁ, conforme as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realização da apresentação, inclusive

pesquisa, material de trabalho, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso aos locais de realização do projeto;
- d) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo PALCOPARANÁ;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;
- f) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pelo PALCOPARANÁ, por meio de 01 (um) gestor de contrato e 02 (dois) fiscais, conforme emissão de um relatório circunstanciado de avaliação.
- 5.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato foram designados por meio de Portaria específica para tal finalidade.
- 5.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 5.4. A avaliação do serviço prestado observará:
 - 5.4.1. Pontualidade na execução do serviço.
 - 5.4.2. Qualidade do serviço prestado.
 - 5.4.3. Profissionalismo na relação com os prepostos do PALCOPARANÁ e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço.
 - 5.4.4. Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Execução Cultural.
 - 5.4.5. Respeito à diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

6. DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.
- 6.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
 - I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Após a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, serão repassados recursos no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), oriundos da dotação orçamentária, para o caso de pessoa física n.º 5102.13392278.449 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com PalcoParaná – Meta 05, na rubrica orçamentária 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – PF, ou para o caso de pessoa jurídica n.º 5102.13392278.449 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com PalcoParaná – Meta 05, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, que serão creditados em conta bancária específica indicada pelo(a) Agente Cultural.
- 7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1 está condicionado à apresentação pelo(a) Agente Cultural da comprovação de regularidade fiscal.
- 7.3. O pagamento será efetuado em favor do Agente Cultural até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação artística, sendo que, na hipótese de impossibilidade de realização por motivos de caso fortuito ou força maior, ocorrerá o pagamento e a apresentação será reagendada, mediante formalização de Termo Aditivo específico, em condições de local, data e horário, definidos pelo PALCOPARANÁ, devidamente acordado com o Agente Cultural;
- 7.4. Caberá ao PALCOPARANÁ a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal pela pessoa jurídica ou documento equivalente no caso de pessoa física.
- 7.5. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa.
- 7.6. O pagamento é feito em conta corrente obrigatoriamente no nome da empresa ou pessoa física, se for o caso, ora Agente Cultural.
- 7.7. É de responsabilidade do Agente Cultural manter atualizadas as certidões exigidas no item 11.1 do Edital, sob risco de atraso no pagamento até que a documentação seja regularizada.
- 7.8. Os Agente Culturais selecionados se responsabilizarão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como por taxas bancárias e quaisquer outras necessárias à emissão de documentos, inclusive junto a órgãos como a Ordem dos Músicos do Brasil, em decorrência da produção e execução da apresentação, isentando o PALCOPARANÁ de qualquer responsabilidade.
- 7.9. Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade do PALCOPARANÁ, o valor devido ao Agente Cultural será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 15.1 até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = (6/100) \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Na hipótese de a apresentação objeto deste Termo de Execução Cultural não ser realizada em decorrência de caso fortuito ou força maior, o PALCOPARANÁ poderá propor nova data para sua realização, respeitando o calendário do evento "Verão Maior".
- 8.2. Caso a não realização da apresentação decorra de ato ou omissão imputável ao(à) Agente Cultural, o PALCOPARANÁ poderá, a seu exclusivo critério:
 - a) Rescindir o Termo de Execução Cultural, sem efetuar o pagamento do valor pactuado; ou
 - b) Propor nova data para a apresentação, dentro do cronograma do evento "Verão Maior", sem prejuízo da aplicação de multas contratuais ou outras sanções administrativas cabíveis.
- 8.3. Na hipótese de a apresentação não se concretizar por falha exclusiva da organização do evento, o(a) Agente Cultural terá direito ao recebimento integral do cachê ajustado. O PALCOPARANÁ, nesse caso, poderá sugerir o reagendamento da apresentação, cabendo ao(à) Agente Cultural decidir pela aceitação ou não da nova data proposta.
- 8.4. Na hipótese de caracterização de má-fé por parte do(a) Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução integral dos recursos ao erário, ficando vedada a possibilidade de reagendamento da apresentação.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser extinto:
 - I. pelo cumprimento do seu objeto;
 - II. pelo término do seu prazo de vigência;

III. de comum acordo pelas partes antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato, o qual disporá sobre a restituição parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensatórias.

9.2. O PALCOPARANÁ poderá rescindir unilateralmente o Termo de Execução Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.3. Nos casos de rescisão unilateral, o(a) Agente Cultural será previamente notificado(a) para exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias úteis, cujo trâmite obedecerá o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paraná, Lei n.º 20.656/2021.

9.4. Os casos de rescisão unilateral serão motivados nos autos do processo administrativo e será definida a necessidade de restituição total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execução Cultural.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. As informações relativas a este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão publicadas pelo PALCOPARANÁ em Diário Oficial.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência pelo prazo de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura por todas as partes.

11.1.1. O prazo de execução e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execução Cultural poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pelo PALCOPARANÁ;

- 11.1.2. A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do Art. 28, §1.º, inciso I do Decreto Federal n.º 11.453/2023, pelo PALCOPARANÁ quando houver dado causa a pendências que gerem atrasos à execução do projeto.

12. DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARANÁ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA/PR, 18 de janeiro de 2025.

Danilo Peres Buss

Diretor-Presidente do Serviço Social Autônomo PalcoParaná



Documento assinado digitalmente

FERNANDO LEONARDO CEJAS

Data: 19/01/2025 12:18:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agente Cultural